

PREGÃO ELETRÔNICO

028/2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valores Globais e Unitários constantes no Item 1.1 do Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	21
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	31
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	31
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	31
Subcontratação.....	31
Garantia da contratação	31
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	31
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	31
Fiscalização Técnica	36
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	37
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	40
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....	40
Forma de fornecimento	Erro! Indicador não definido.
Exigências de habilitação	40
Habilitação jurídica	40
Habilitação fiscal, social e trabalhista	41
Qualificação Econômico-Financeira	41
Qualificação Técnica	41
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	42
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	42
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	43



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	43
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	44
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	44
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)	44
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	44
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	44
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	45
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	45
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	47
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	47
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	49
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	50
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	50
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	50
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	51
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)	51
1. DO OBJETO	52
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	52
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	52
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	54
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	55
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	56
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...	57
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS .	57
10. DAS PENALIDADES	58
11. CONDIÇÕES GERAIS	58



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

EDITAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.

(Processo Administrativo nº 066/2026)

Torna-se público que o Município de Cachoeira Dourada, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.267/0001-78, por meio do(a) Pregoeira Lissia Gonçalves de Aquino, sediado(a) na Av. das Nações, 400, Vila Nova, CEP: 38.370-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

3.5. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, **exceto para os itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. **peças jurídicas reunidas em consórcio;**

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 8.7.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor **unitário** do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
 - 8.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.
- 8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma em que o Edital está vinculado ou pelo e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.cachoeiradourada.mg.gov.br/licitacoes.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.4. ANEXO IV – MODELO PRPOSTA
 - 14.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 14.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MPE
 - 14.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Cachoeira Dourada-MG., 16 de setembro de 2026.

Aleandro Francisco da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico 028/2026

1. OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Global
1	UN	300,00	ABRAÇADEIRA NYLON "ENFORCA GATO", PACOTE COM 100 UNIDADES. MEDIDA 4,8 X 300	40,000000	12000,00
2	UN	40,00	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE PRESSÃO CHUVEIRO 3/4 CROMADO	37,120000	1484,80
3	UN	50,00	ACABAMENTO PARA VAULVULA DE DESCARGA 1.1/2" ALTA PRESSAO, TODO EM METAL.	149,450000	7472,50
4	UN	200,00	ADAPTADOR COM FLANGE DE 20 MM X 20 MM	16,630000	3326,00
5	UN	100,00	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA 25 MM X 3/4	20,090000	2009,00
6	UN	100,00	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA 32 MM	34,760000	3476,00
7	UN	100,00	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA 50 MM	39,950000	3995,00
8	UN	100,00	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA 60 MM X 2.	23,330000	2333,00
9	UN	200,00	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA 32 MM X 1"	3,490000	698,00
10	UN	200,00	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA.	1,930000	386,00
11	UN	200,00	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA	2,050000	410,00
12	UN	200,00	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 85 MM X 3" PARA ÁGUA.	50,880000	10176,00
13	UN	200,00	ADAPTADOR SOLDÁVEL EM PVC, 50 MM X 1.1/2, ESPESURA EM 3 MM, COMPRIMENTO 50 MM PARA ÁGUA	8,450000	1690,00
14	UN	20,00	ALAVANCA MACIÇA DE FERRO REDONDO LISO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 X 1,80M.	254,950000	5099,00
15	UN	30,00	ALICATE BOMBA 12', CAPACIDADE DE ABERTURA DA BOCA DE 35 MM, FABRICADO EM CROMO VANÁDIO, ABERTURA DA BOCA REGULÁVEL EM 7 POSIÇÕES, PROJETADO PARA TRABALHAR EM MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS (TUBOS E CONEXÕES), CABO EMBORRACHADO.	92,450000	2773,50
16	UN	30,00	ALICATE BOMBA 10', CAPACIDADE DE ABERTURA DA BOCA DE 35 MM, FABRICADO EM CROMO VANÁDIO, ABERTURA DA BOCA REGULÁVEL EM 7 POSIÇÕES, PROJETADO PARA TRABALHAR EM MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS (TUBOS E CONEXÕES), CABO EMBORRACHADO.	69,100000	2073,00
17	UN	5,00	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO EM CORTE DIAGONAL	62,130000	310,65
18	UN	5,00	ALICATE UNIVERSAL 8" PARA ELETRICISTA, 1000V	103,950000	519,75



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

19	UN	100,00	ANEL DE VEDAÇÃO 100MM ESGOTO PARA VASO SANITÁRIO	14,040000	1404,00
20	UN	50,00	ARCO SERRA , MATERIAL CABO POLIPROPILENO, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 12 POL, TIPO REGULÁVEL	64,720000	3236,00
21	UN	50,00	ASPERSOR SETORIAL E CÍRCULO 32 MM	54,700000	2735,00
22	UN	200,00	BOIA P/ CAIXA D'AGUA 1/2' PVC	20,250000	4050,00
23	UN	150,00	BOIA VAZÃO TOTAL 3/4 BALÃO PLÁSTICO.	100,700000	15105,00
24	UN	20,00	BOLSA PARA FERRAMENTAS GRANDE, COM 32 BOLSAS, 460 X 280 X 305 MM	194,430000	3888,60
25	UN	5,00	BOMBA D'AGUA, PERIFÉRICA, 1/2 CV, 127 /220 V, COM CHAVE SELETORA E VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL9 VAZÃO MÁXIMA 45L	329,620000	1648,10
26	UN	20,00	BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO HSS, DIÂMETRO 2 MM, COMPRIMENTO 5 MM.	8,880000	177,60
27	UN	20,00	BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 12 MM, TAMANHO MÉDIO, TIPO HASTE CILÍNDRICA	53,690000	1073,80
28	UN	20,00	BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 3 MM, TIPO HASTECILÍNDRICA, COMPRIMENTO 61 MM	7,700000	154,00
29	UN	100,00	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL 50 X 32	13,040000	1304,00
30	UN	200,00	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	9,100000	1820,00
31	UN	200,00	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 60 X 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	29,830000	5966,00
32	UN	50,00	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ESGOTO LONGA, DN 50 MM X 40 MM	5,300000	265,00
33	UN	200,00	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 3/4" X 1/2".	3,600000	720,00
34	UN	200,00	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 MM X 20 MM, PARA ÁGUA. MATERIAL PVC, COR MARROM.	7,140000	1428,00
35	UN	100,00	BUCHA INSTALAÇÃO PREDIAL ÁGUA FRIA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO NOMINAL 25 X 20 MM, TIPO REDUÇÃO CURTA, TIPO EXTREMIDADES BOLSA SOLDÁVEL, TIPO ROSCA SEM ROSCA.	1,960000	196,00
36	UN	200,00	BUCHA PARA TORNEIRA, CARRAPETA, COM VEDANTE EM SILICONE DE 1/2 POL	2,700000	540,00
37	UN	200,00	BUCHA PARA TORNEIRA, CARRAPETA, COM VEDANTE EM SILICONE DE 3/4 POL	2,950000	590,00
38	UN	50,00	BUCHA REDUÇÃO LONGA 50/32MM SOLDÁVEL	10,460000	523,00
39	UN	200,00	BÓIA CAIXA D'AGUA 3/4 EM PVC, BALÃO PLÁSTICO.	20,520000	4104,00
40	UN	20,00	BÓIA ELÉTRICA PARA BOMBA CAIXA D'AGUA - AUTOMÁTICA-	70,450000	1409,00
41	UN	200,00	BÓIA VAZÃO TOTAL 1/2, PVC, PARA CAIXA D'AGUA	87,170000	17434,00
42	UN	50,00	CAIXA DE AGUA DE POLIETILENO COM CAPAXIDADE DE 1000 LITROS	608,140000	30407,00
43	UN	50,00	CAIXA DE AGUA DE POLIETILENO COM CAPAXIDADE DE 500 LITROS	400,000000	20000,00
44	UN	20,00	CAIXA DE DESCARGA, MATERIAL POLIETILENO. MEDIDA 38,5 CM ALTURA X 37 CM LARGURA. CAPACIDADE 6 LITROS. ACOMPANHA PARAFUSO PARA FIXAÇÃO.	59,950000	1199,00
45	UN	20,00	CAIXA DE GORDURA- MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVILINA COM TAMPA, SAÍDA DE 50 MM	124,940000	2498,80
46	UN	50,00	CAIXA DE PASSAGEM PARA ESGOTO- PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO 42 X 35 X 44	178,720000	8936,00
47	UN	50,00	CAIXA SIFONADA EM PVC, CLORETO DE POLIVINILA, 150 X 150 X 50, FORMATO DA GRELHA TAMPO	56,290000	2814,50



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

			QUADRADO OU REDONDO CROMADO (RALO PARA BANHEIRO)		
48	UN	50,00	CAIXA SIFONADA EM PVC- CLORETO DE POLIVINILA, 100 X 100 X 50, FORMATO DA GRELHA , TAMPA, QUADRADA OU REDONDA CROMADA	235,750000	11787,50
49	UN	40,00	CANO, TUBO PARA CHUVEIRO, 40 CM, MATERIAL ALUMÍNIO	21,950000	878,00
50	UN	200,00	CAP SOLDÁVEL (TAMPÃO) EM PVC DE 20 MM PARA ÁGUA.	2,570000	514,00
51	UN	200,00	CAP SOLDÁVEL (TAMPÃO) EM PVC DE 25 MM PARA ÁGUA	3,250000	650,00
52	UN	100,00	CAP SOLDÁVEL (TAMPÃO) EM PVC DE 32 MM, PARA ÁGUA	4,330000	433,00
53	UN	100,00	CAP SOLDÁVEL (TAMPÃO) EM PVC DE 40 MM PARA ÁGUA	8,040000	804,00
54	UN	100,00	CAP SOLDÁVEL (TAMPÃO) EM PVC DE 100 MM, PARA ÁGUA	15,030000	1503,00
55	UN	50,00	CAP TAMPÃO PVC SOLDÁVEL, IRRIGAÇÃO 50 MM	12,450000	622,50
56	UN	100,00	CAP TAMPÃO ROSCÁVEL DE 20 MM, EM PVC PARA ÁGUA	2,990000	299,00
57	UN	100,00	CAP TAMPÃO ROSCÁVEL DE 25 MM EM PVC, PARA ÁGUA	3,050000	305,00
58	UN	10,00	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE	169,900000	1699,00
59	UN	10,00	CHAVE COMBINADA 19 MM	33,950000	339,50
60	UN	10,00	CHAVE DE FENDA 5/16" X 8"	23,270000	232,70
61	UN	10,00	CHAVE DE FENDA PHILIPIS DE 1/4 X 6 POLEGADAS	18,200000	182,00
62	UN	5,00	CHAVE DE GRIFO, 12 POLEGADAS, MORDENTES EM AÇO, ABERTURA DA MANDÍBULA 100 MM	87,450000	437,25
63	UN	5,00	CHAVE DE GRIFO, 14 POLEGADAS, MORDENTES EM AÇO, ABERTURA DA MANDÍBULA 100 MM	116,340000	581,70
64	UN	10,00	CHAVE FIXA, TIPO DUAS BOCAS, MATERIAL AÇO CARBONO, ACABAMENTO CROMADO, MEDINDO 14 X 15	12,300000	123,00
65	UN	20,00	CHIBANCA, MATERIAL AÇO CARBONO, MATERIAL ENCAIXE CABO AÇO CARBONO, MATERIAL CABO MADEIRA, LARGURA 20 CM, ALTURA 100 CM	119,950000	2399,00
66	UN	50,00	CHUVEIRO DUCHA ELÉTRICA COR BRANCO, 110 V E 7.500 W DE TENSÃO, SEM FIAÇÃO APARENTE, COM CANO INCORPORADO	122,880000	6144,00
67	UN	200,00	COLA PVC 175 GR	26,390000	5278,00
68	UN	20,00	COLA VEDA TUBO - MASSA EPÓXI- INDICADO PARA COLAR ATÉ DE BAIXO DE ÁGUA, COM EXCELENTE VEDAÇÃO	30,730000	614,60
69	UN	200,00	COLAR TOMADA 20 MM	15,850000	3170,00
70	UN	200,00	COLAR TOMADA 25 MM	17,940000	3588,00
71	UN	100,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 50 X 1/2" PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA	22,160000	2216,00
72	UN	200,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 50 X 3/4, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA	26,200000	5240,00
73	UN	200,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 60 X 1/2, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA	28,450000	5690,00
74	UN	200,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 60 X 3/4, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA	31,950000	6390,00
75	UN	100,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 75 X 1/2, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA.	43,110000	4311,00
76	UN	100,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 75 X 3/4 , PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA.	45,110000	4511,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

77	UN	100,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 85 X 1/2, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA	52,110000	5211,00
78	UN	100,00	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS, SAÍDA ROSCÁVEL DE 85 X 3/4, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA.	55,170000	5517,00
79	MT	200,00	CORDA FIXTIL, PARAQUEDAS, 15 POLEGADAS , 10 MM NAUTICO	7,820000	1564,00
80	M.	100,00	CORDA TRANÇADA 12 MM	5,380000	538,00
81	UN	20,00	CORTADOR DE TUBOS PVC, CORPO EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE CORTE ATÉ 42 MM	102,950000	2059,00
82	UN	150,00	COTOVELO JOELHO 3/4, 90° SOLDÁVEL 25 MM MARROM	2,420000	363,00
83	UN	300,00	CURVA LONGA DE 20 MM , 90° PARA ÁGUA FRIA, EM PVC NA COR MARROM.	4,840000	1452,00
84	UN	300,00	CURVA LONGA DE 25 MM 90° PARA ÁGUA FRIA, EM PVC NA COR MARROM.	6,060000	1818,00
85	UN	40,00	CURVA LONGA PVC 90 ° , 150 MM, ESGOTO, POSSUI BOLSA DUPLA	216,450000	8658,00
86	UN	200,00	CURVA PVC 45° 100 MM ESGOTO	54,780000	10956,00
87	UN	60,00	CURVA PVC LONGA DE 40MM X 90° SOLDÁVEL	26,450000	1587,00
88	UN	50,00	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO, COM CABO	40,740000	2037,00
89	UN	50,00	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, PARA ESMERILHADEIRA, PARA CONCRETO 115 MM X 1 MM	31,650000	1582,50
90	UN	50,00	DUCHA HIGIÊNICA DE METAL, DE PAREDE, INCLUI SUPORTE CROMADO E MANGUEIRA EM METAL.	126,550000	6327,50
91	KG	20,00	ELETRODO 6013 2,5MM	46,200000	924,00
92	UN	50,00	ENXADA 2.5 COM CABO DE MADEIRA	79,950000	3997,50
93	UN	30,00	ENXADÃO ESTREITO COM CABO MADEIRA 1,5 MTS. TAMANHO DO ENXADÃO 10 CM X 27 CM DE PROFUNDIDADE. CABO DE MADEIRA 1,5 MTS	75,530000	2265,90
94	UN	50,00	ENXADÃO LARGO 2,5 COM CABO DE MADEIRA 130 CM.	82,450000	4122,50
95	UN	15,00	ESCADA EM ALUMÍNIO COM 6 DEGRAUS, DOBRÁVEL E COM FITA DE SEGURANÇA. PESO SUPORTADO 120 KG, ALTURA MÁXIMA 178 KG.	389,950000	5849,25
96	UN	10,00	ESCADA EXTENSIVA COM 12 DEGRAUS FECHADA E 19 ABERTA. REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE, COM CAPACIDADE DE PESO DE 120KG, ALTURA MÍNIMA DA ESCADA 3,6 M E ALTURA MÁXIMA DE 6M. ESPAÇADOR OU TRAVA QUE LIMITE A ABERTURA DA ESCADA. SAPATAS LARGAS E ANTIDERRAPANTES.	1286,140000	12861,40
97	UN	10,00	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM CABO	14,850000	148,50
98	UN	200,00	FITA VEDA ROSCA FIRLON 25 METROS	8,310000	1662,00
99	UN	150,00	JOELHO 32 MM ROSCÁVEL, 90°. MODELO COTOVELO / JOELHO	9,750000	1462,50
100	UN	200,00	JOELHO 45° PVC SOLDÁVEL 20 MM	2,630000	526,00
101	UN	200,00	JOELHO 45° PVC SOLDÁVEL 25 MM	3,350000	670,00
102	UN	200,00	JOELHO 45° PVC SOLDÁVEL, 100 MM ESGOTO	10,950000	2190,00
103	UN	50,00	JOELHO 90° DE PVC ESGOTO 75 MM, COM JUNTA ELÁSTICA	10,880000	544,00
104	UN	300,00	JOELHO 90° MATERIAL PVC, SOLDÁVEL, PARA ÁGUA, BITOLA 50 MM	7,170000	2151,00
105	UN	30,00	JOELHO 90° PVC SIMPLES 150 MM	63,830000	1914,90
106	UN	200,00	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 25 MM	1,990000	398,00
107	UN	200,00	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	1,900000	380,00
108	UN	150,00	JOELHO 90°, DIÂMETRO 40 MM (ESGOTO)	2,790000	418,50



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

109	UN	200,00	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO DE 100MM.	12,700000	2540,00
110	UN	200,00	JOELHO PVC 90° 50 MM DE ESGOTO	4,800000	960,00
111	UN	200,00	JOELHO PVC 90° LR COR AZUL 25 MM X 1/2 BUCHA DE LATÃO	7,450000	1490,00
112	UN	100,00	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL 60 MM	48,380000	4838,00
113	UN	200,00	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL/ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 1/2 X 20 MM	7,800000	1560,00
114	UN	20,00	JOGO DE CHAVE ESTRELA COMBINADA, MATERIAL CROMO VANÁDIO, 12 PEÇAS AÇO 6A 22 MM	160,950000	3219,00
115	UN	5,00	KIT CHAVES CATRACA SOQUETES EXTENSOR 16 PÇS, COM ESTOJO. CONTENDO 1 CHAVE CATRACA REVERSÍVEL ENCAIXE 1/4" (6MM); 1 EXTENSÃO 2" (5 MM), 1 CABO COM QUADRADO, 13 SOQUETES SEXTAVADOS, ENCAIXE 1/2" (6MM), COMPRIMENTO MÍNIMO E MÁXIMO 4 MM - 13 MM	369,900000	1849,50
116	UN	100,00	KIT CRUZETA PARA VÁLVULA HYDRA MAX	23,920000	2392,00
117	UN	100,00	KIT MOLA CHAVE E PARAFUSO COMPATÍVEL COM VÁLVULA DE DESCARGA DOCOL 1 1/2	28,600000	2860,00
118	UN	40,00	KIT REPARO SALVA REGISTRO DE PRESSÃO, CHUVEIRO ACABAMENTO CROMADO, PARAFUSO DE FIXAÇÃO CASTELO (PORCA Nº 19 A 24), PISTÃO CROMADO E VEDANTE.	72,450000	2898,00
119	UN	300,00	LAMINA DE SERRA	16,420000	4926,00
120	UN	20,00	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL, FAROLETE 18 LED. BATERIA 900 M Ah. BIVOLT (110 OU 220V), ALIMENTAÇÃO BATERIA.	89,900000	1798,00
121	UN	50,00	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO, COM COLUNA, BRANCO, ALT 13 CM, CP 46 CM, LARGURA 35 CM, MATERIAL CERÂMICA, LOUÇA ESMALTADA. COLUNA COM ALT 69 CM , COMP 12 CM, LARGURA 16 CM	312,390000	15619,50
122	UN	30,00	LAVATÓRIO SUSPENSO, " PIA DE BANHEIRO", BASE ESMALTADA, 42 X 32, BRANCO, EM CERÂMICA	204,030000	6120,90
123	UN	100,00	LIXA D'ÁGUA N.100	2,950000	295,00
124	M.	200,00	LONA PRETA 100MICRAS COM 4 METROS DE LARGURA	7,470000	1494,00
125	UN	300,00	LR 1/2	3,440000	1032,00
126	UN	300,00	LR 32 MM	8,450000	2535,00
127	PR	300,00	LUVA DE ALGODÃO REVESTIDA DE BORRACHA COM PALMA CORRUGADA COR VERDE- TAMANHO G	16,360000	4908,00
128	UN	50,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO EM INSTALAÇÕES DE ESGOTO 75 MM	21,950000	1097,50
129	UN	50,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO EM INSTALAÇÕES DE ESGOTO 40 MM	16,900000	845,00
130	UN	200,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2 BOLSAS PARA MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 25 MM	19,230000	3846,00
131	UN	200,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2 BOLSAS PARA MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 32 MM	46,900000	9380,00
132	UN	50,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2	54,950000	2747,50



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

			BOLSAS PARA MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 40 MM		
133	UN	100,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2 BOLSAS PARA MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 50 MM	63,980000	6398,00
134	UN	50,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2 BOLSAS PARA MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 60 MM	68,330000	3416,50
135	UN	100,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2 BOLSAS PARA MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 75MM	82,450000	8245,00
136	UN	60,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2 BOLSAS PARA MANUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 85 MM	128,320000	7699,20
137	UN	200,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, COM 2 BOLSAS PARA MUTENÇÃO, PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA 20 MM	17,450000	3490,00
138	UN	200,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL PARA VEDAÇÃO, PARA INSTALAÇÕES DE ESGOTO DE 100 MM	29,450000	5890,00
139	UN	200,00	LUVA DE CORRER EM PVC RÍGIDO, COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL, PARA VEDAÇÃO EM INSTALAÇÕES DE ESGOTO 50 MM	20,840000	4168,00
140	UN	200,00	LUVA LR 25 X 3/4	3,250000	650,00
141	UN	200,00	LUVA LR SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 25 MM X 1/2 MARROM	4,350000	870,00
142	PR	200,00	LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL RASPA DE COURO, TAMANHO ADULTO, TAMANHO CANO CURTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DORSO SEM EMENDAS, TIRA DE REFORÇO ENTRE POLEGAR.	26,660000	5332,00
143	UN	50,00	LUVA PVC ROSCÁVEL, 32 X 1/2, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	8,900000	445,00
144	UN	50,00	LUVA PVC ROSCÁVEL, 32 X 3/4, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	9,950000	497,50
145	UN	50,00	LUVA PVC SOLDÁVEL COM BUCHA LATÃO 25 MM X 3/4"	10,970000	548,50
146	UN	100,00	LUVA PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA MISTA, 25 MM X 3/4	3,940000	394,00
147	UN	200,00	LUVA RED. PVC SOLDÁVEL C/ BUCHA LATÃO25MMX1/2"	9,700000	1940,00
148	UN	200,00	LUVA REDUÇÃO - SOLDÁVEL - DIÂMETRO: 20 MM X 25 MM	4,940000	988,00
149	UN	200,00	LUVA SOLDÁVEL E ROSCÁVEL EM PVC DE 20 X 1/2 COM BUCHA DE LATÃO	7,800000	1560,00
150	UN	300,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC PARA ÁGUA 25 MM	2,930000	879,00
151	UN	300,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC PARA ÁGUA 32 MM	4,500000	1350,00
152	UN	50,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC PARA ÁGUA 40 MM	6,540000	327,00
153	UN	100,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC PARA ÁGUA 50 MM	7,450000	745,00
154	UN	60,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC PARA ÁGUA 60 MM	21,520000	1291,20
155	UN	60,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC PARA ÁGUA 75 MM	41,530000	2491,80
156	UN	30,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC PARA ÁGUA 85 MM	82,810000	2484,30
157	UN	300,00	LUVA SOLDÁVEL EM PVC, PARA ÁGUA 20 MM	1,850000	555,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

158	M.	50,00	MANGUEIRA CRISTAL 32 MM	19,260000	963,00
159	M.	250,00	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4	11,140000	2785,00
160	MT	500,00	MANGUEIRA DE PLÁSTICO, PRETA, PARA IRRIGAÇÃO, 32 MM PARA ÁGUA	5,950000	2975,00
161	UN	5,00	Mangueira de sucção em espiral azul de 1 1/2 - rolo de 25 mts	634,950000	3174,75
162	UN	200,00	MANGUEIRA ENGATE PVC FLEXÍVEL PARA VASO, TORNEIRA E PIA, 40 CM X 1/2	12,860000	2572,00
163	M.	300,00	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA 1/2	6,920000	2076,00
164	MT	200,00	MANGUEIRA PARA NÍVEL 10 MM TRANSPARENTE	3,570000	714,00
165	M.	100,00	MANGUEIRA PRETA 1/2	4,450000	445,00
166	M.	100,00	MANGUEIRA PRETA 3/4	5,200000	520,00
167	UN	20,00	MARRETA, MATERIAL AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, MATERIAL CABO MADEIRA, PESO 1 KG, TIPO OITAVADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA	49,950000	999,00
168	UN	100,00	MASSA PLÁSTICA, ADESIVA, COR CINZA, LATA 400.0 GR	20,450000	2045,00
169	UN	300,00	NIPLE PVC C/ ROSCA D 1/2	2,450000	735,00
170	UN	300,00	NIPLE PVC COM ROSCA D 3/4	3,350000	1005,00
171	UN	50,00	NIPLE ROSCÁVEL 1" 3/4	8,900000	445,00
172	UN	100,00	PARAFUSO COM BUCHA PARA VASOS SANITÁRIOS, PIAS E TANQUES, 8 MM. KIT COM 2 UNIDADES. TAMANHO 8 MM, COMPRIMENTO 75 MM, DIÂMETRO 4 MM	11,400000	1140,00
173	UN	50,00	PARAFUSO PARA VASOS SANITÁRIO COM BUCHA, 10 MM. KIT COMPLETO COM 2 UNIDADES. TAMANHO 10 MM. COMPRIMENTO 100 MM. DIÂMETRO 1,5 MM.	16,700000	835,00
174	UN	200,00	PLUG TAMPÃO PVC ROSCÁVEL 1/2 MM, PARA ÁGUA	2,450000	490,00
175	UN	200,00	PLUG TAMPÃO PVC ROSCÁVEL 3/4 MM, PARA ÁGUA.	3,460000	692,00
176	UN	30,00	PORTA GRELHA PVC 100 MM REDONDA	10,770000	323,10
177	UN	20,00	PORTA GRELHA PVC 150 MM REDONDA	11,740000	234,80
178	UN	20,00	PORTA GRELHA PVC QUADRADA 100 MM	10,270000	205,40
179	UN	20,00	PORTA GRELHA PVC QUADRADA 150 MM	15,890000	317,80
180	UN	50,00	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM. PESO 1,08 KG; DIMENSÕES DA PÁ 29,1 X 24,8 CM. COMPRIMENTO DO CABO 71 CM. COMPRIMENTO TOTAL DA FERRAMENTA 101 CM	77,110000	3855,50
181	UN	40,00	PÁ DE BICO PEQUENA, CABO DE MADEIRA 45 CM. PÁ FABRICADA EM AÇO CARBONO, DIMENSÕES 65,4 X 15 X 7 CENTÍMETROS (C x L x A). PESO DO PRODUTO 567 GRAMAS	59,570000	2382,80
182	UN	15,00	PÁ QUADRADA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM. FABRICADA EM AÇO-CARBONO E CORTADA A LASER. TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	76,760000	1151,40
183	UN	40,00	REGISTRO DE CHUVEIRO 3/4 PRESSÃO ROTATIVO, BASE DO REGISTRO	72,810000	2912,40
184	UN	300,00	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL EM PVC 20MM.	16,760000	5028,00
185	UN	300,00	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL EM PVC 25 MM	19,450000	5835,00
186	UN	20,00	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL EM PVC 50 MM	44,140000	882,80
187	UN	10,00	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL EM PVC 60 MM	70,100000	701,00
188	UN	10,00	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL EM PVC 75 MM	166,870000	1668,70



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

189	UN	20,00	REGISTRO DE GAVETA 50 MM EM METAL, MODELO VOLANTE BRUTO, MATERIAL LATÃO, 1 FURO. TIPO DE MONTAGEM DE PAREDE MONOCROMADO	160,110000	3202,20
190	UN	20,00	REGISTRO DE GAVETA 60 MM EM METAL, MODELO VOLANTE BRUTO, MATERIAL LATÃO, 1 FURO, COM ROSCA NAS DUAS EXTREMIDADES, MONOCROMÁTICO.	374,700000	7494,00
191	UN	10,00	REGISTRO DE GAVETA 75 MM EM METAL, MODELO VOLANTE BRUTO, MATERIAL LATÃO, 1 FURO, ROSCA NAS DUAS EXTREMIDADES, MONOCROMÁTICO.	754,950000	7549,50
192	UN	10,00	REGISTRO DE GAVETA 85 MM, EM METAL, MODELO VOLANTE BRUTO, MATERIAL LATÃO, 1 FURO, ROSCA NAS DUAS EXTREMIDADES, MONOCROMÁTICO.	1194,860000	11948,60
193	UN	100,00	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTOMETAL CROMADO, 3/4, PAREDE; COM 16 ESTRIAS. 1 BASE DE REGISTRO DE GAVETA, MAIS 1 ACABAMENTO PARA REGISTRO EM METAL CROMADO. PARA BANHEIRO, LAVANDERIA, ÁREA DE LAZER	116,490000	11649,00
194	UN	50,00	REGISTRO DE GAVETA, COM ACABAMENTO EM METAL CROMADO; 50 MM; DE PAREDE; COM 16 ESTRIAS; 1 BASE DE REGISTRO DE GAVETA, MAIS 1 BASE ACABAMENTO PARA REGISTRO EM METAL CROMADO. PARA BANHEIRO, LAVANDERIA, ÁREA DE LAZER.	214,580000	10729,00
195	UN	40,00	REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO 3/4 PARA DUCHAS E CHUVEIROS.	83,200000	3328,00
196	UN	50,00	REPARO DE VÁLVULA HYDRA LUXO COMPLETA 25.20	99,050000	4952,50
197	UN	50,00	REPARO DE VÁLVULA HYDRA MAX COMPLETO 25.50	89,270000	4463,50
198	UN	50,00	REPARO PARA VÁLVULA DOCOL COMPLETO	76,270000	3813,50
199	UN	5,00	SERRA MÁRMORE 1450W TENSÃO: 110V DIÂMETRO DO DISCO: 110MM: VELOCIDADE EM VAZIO (MIN-1):12000: CLASSE DE SEGURANÇA II:DIMENSÕES MÍNIMAS: 238 X 211 X 169MM	711,780000	3558,90
200	UN	100,00	SIFÃO UNIVERSAL	14,320000	1432,00
201	UN	50,00	SIFÃO UNIVERSAL EXTENSIVO DUPLO, BRANCO, COM PORCA PP	30,450000	1522,50
202	UN	100,00	SPUD MATERIAL DE SILICONE, TIPO FIXAÇÃO ANEL, APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA 1.1/2	8,900000	890,00
203	UN	100,00	TAMPA DE ACABAMENTO DOCOL	82,780000	8278,00
204	UN	30,00	TAMPA DE ACABAMENTO HYDRA MAX	156,200000	4686,00
205	UN	50,00	TAMPA DE VASO, ASSENTO SANITÁRIO OVAL, MATERIAL POLIPROPILENO	52,950000	2647,50
206	UN	100,00	TAMPÃO DE 100 MM ESGOTO	11,450000	1145,00
207	M.	100,00	TELA ALAMBRADO, FIO 14 X 3, ARAME GALVANIZADO, MALHA 3", ALTURA 1,20.	51,900000	5190,00
208	UN	100,00	TORNEIRA DE COZINHA PARA BANCADA, DE METAL, BICA MÓVEL DE 1/2	120,440000	12044,00
209	UN	100,00	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM, CABO TIPO ALAVANCA, DE METAL DE 1/2, COM BICO PARA MANGUEIRA	39,040000	3904,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

210	UN	100,00	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM, CABO TIPO ALAVANCA, DE METAL, DE 3/4, COM BICO PARA MANGUEIRA	35,710000	3571,00
211	UN	100,00	TORNEIRA DE METAL BICA MÓVEL, 1/2 MM, DE PAREDE	92,130000	9213,00
212	UN	50,00	TORNEIRA DE MÁQUINA DE LAVAR; 2 SAÍDAS; DE METAL; COM BICO PARA MANGUEIRA MULTIUSO TIPO MONTAGEM DE PAREDE, DUPLO CROMADO; DE 1/2, ACOMPANHA ADAPTADOR 3/4.	132,450000	6622,50
213	UN	150,00	TORNEIRA DE PIA/ TANQUE, COM CANO LONGO CROMADA, PARA PAREDE, DE 1/2MM, COM BICO PARA MANGUEIRA.	97,230000	14584,50
214	UN	300,00	TORNEIRA PARA TANQUE E JARDIM DE 1/2 MM COM BICO DE 3/4, METAL CROMADA.	57,720000	17316,00
215	UN	200,00	TORNEIRA PVC PARA JARDIM, NA COR PRETA, COM BICO PARA MANGUEIRA 1/2	5,780000	1156,00
216	UN	50,00	TORNEIRA, MATERIAL CORPO METAL, TIPO LAVATÓRIO, DIÂMETRO 1/2 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	86,480000	4324,00
217	UN	25,00	TORQUES TURQUESA ARMADOR PROFISSIONAL 12" POL / 30 CM. MATERIAL AÇO CARBONO	61,160000	1529,00
218	UN	50,00	TUBO 50 ESGOTO	87,200000	4360,00
219	UN	100,00	TUBO DE LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO AJUSTÁVEL/SANFONADO 240MM, COR BRANCO	30,030000	3003,00
220	UN	100,00	TUBO DE LIGAÇÃO SIFÃO CROMADO, AJUSTÁVEL PARA VASO SANITÁRIO	41,630000	4163,00
221	UN	50,00	TUBO DESCARGA PVC SOLDÁVEL, 40 MM, COM 1,40 CM DE COMPRIMENTO	37,230000	1861,50
222	UN	200,00	TUBO PVC 100 MM, COMPRIMENTO 6 METROS, APLICAÇÃO ESGOTO	128,650000	25730,00
223	UN	100,00	TUBO PVC 40 MM, COMPRIMENTO 6 METROS, APLICAÇÃO ESGOTO	57,920000	5792,00
224	UN	100,00	TUBO PVC 75 MM, COMPRIMENTO 6 METROS, APLICAÇÃO ESGOTO	123,050000	12305,00
225	BA	50,00	TUBO PVC RÍGIDO - ESGOTO 150 MM BARRA 6M	310,800000	15540,00
226	UN	150,00	TUBO PVC RÍGIDO 50 MM SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM, PARA ÁGUA	121,950000	18292,50
227	UN	150,00	TUBO PVC RÍGIDO 60 MM , SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM, PARA ÁGUA	268,810000	40321,50
228	UN	50,00	TUBO PVC RÍGIDO 85 MM, SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM, PARA ÁGUA	475,010000	23750,50
229	UN	300,00	TUBO PVC RÍGIDO, 20 MM, SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM, PARA ÁGUA	27,200000	8160,00
230	UN	300,00	TUBO PVC RÍGIDO, 32 MM SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM	69,630000	20889,00
231	UN	100,00	TUBO PVC RÍGIDO, 40 MM SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM	124,120000	12412,00
232	UN	100,00	TUBO PVC RÍGIDO, 75 MM SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM, PARA ÁGUA	355,010000	35501,00
233	UN	300,00	TUBO PVC RÍGIDO, DE 25 MM, SOLDÁVEL, COMPRIMENTO 6 METROS, COR MARROM	34,680000	10404,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

234	UN	50,00	TUBO VÁLVULA DESCARGA PVC BRANCO DESCIDA, COM JOELHO 90° AZUL, BITOLA 38 MM X 0,8 M-TUBO PONTA AZUL-	23,920000	1196,00
235	UN	200,00	TÊ 32 MM SOLDÁVEL, MATERIAL PVC, COR MARROM.	7,950000	1590,00
236	UN	300,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS DE 100 MM, SOLDÁVEL, DE ESGOTO	18,950000	5685,00
237	UN	100,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS DE 50 MM, PARA ESGOTO	10,920000	1092,00
238	UN	50,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, DE 75 MM, PARA ESGOTO	26,950000	1347,50
239	UN	50,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, EM POLIPROPILENO 40 MM ESGOTO.	7,100000	355,00
240	UN	150,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, ROSCÁVEL DE 20 X 1/2 MM, COM BUCHA DE LATÃO	11,150000	1672,50
241	UN	200,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, SOLDÁVEL, EM POLIPROPILENO DE 25 MM X 25 MM	2,960000	592,00
242	UN	100,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, SOLDÁVEL, EM POLIPROPILENO DE 50X 25 MM	15,900000	1590,00
243	UN	200,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, SOLDÁVEL, EM POLIPROPILENO DE 60 MM PARA ÁGUA.	49,950000	9990,00
244	UN	300,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, SOLDÁVEL, EM POLIPROPILENO, 20 MM	1,950000	585,00
245	UN	100,00	TÊ CONEXÃO PARA TUBOS, SOLDÁVEL, EM POLIPROPILENO, 50 MM	11,950000	1195,00
246	UN	200,00	TÊ SOLDÁVEL/ROSCÁVEL EM PVC, COM BUCHA DE LATÃO COR AZUL, BITOLA 25 MM X 1/2	12,310000	2462,00
247	UN	60,00	VALVULA DE DESPEJO PARA LAVATÓRIO ABS PVC	9,340000	560,40
248	UN	50,00	VASELINA LIQUIDA (1000ML) - LIQUIDO VISCOSO - TRANSPARENTE - EMBALAGEM DE PLÁSTICO OU VIDRO - TAMPA DE ROSCA - EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	71,190000	3559,50
249	UN	50,00	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA MONOBLOCO	594,900000	29745,00
250	UN	100,00	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL BRANCO COM SAÍDA VERTICAL DE ESGOTO.	293,250000	29325,00
251	UN	50,00	VÁLVULA DE DESCARGA AUTOMÁTICA PARA MICTÓRIO. ALTURA 11 CM , LARGURA 3 CM, COMPRIMENTO 22 CM, PESO 0,220 KG. CROMADA	239,900000	11995,00
252	UN	50,00	VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA MAX COMPLETA, 1.1/2 DN 40, INCLUI MECANISMO INTERNO, REPAROS, VEDAÇÕES E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM LATÃO, REGISTRO INTERNO COM REULAGEM DE VAZÃO E UMA BASE. INSTALAÇÃO EMBUTIDA.	512,200000	25610,00
253	UN	100,00	VÁLVULA DE LAVATÓRIO, LONGO 7/8, DE INOX, RALO DE ESCOAMENTO, PARA PIA DE BANHEIRO, 13 CM, COM BORRACHA DE VEDAÇÃO E PORCA	30,610000	3061,00
254	UN	40,00	VÁLVULA DE PIA ESCOAMENTO, 3.1/2 METAL, COM ACABAMENTO CROMADO, COR PRATEADO.	30,960000	1238,40
255	UN	60,00	VÁLVULA PARA PIA DE COZINHA, 4 1/2 INOX COM CESTO REMOVÍVEL RALO	40,580000	2434,80
256	UN	40,00	VÁLVULA PARA PIA LONGA CROMADA SEM UNHO P2/5 7/8' X 1' EM PVC.ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO, SEM LADRÃO COM TAMPA PLÁSTICA	15,950000	638,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

			BRANCA. ACOMPANHABORRACHA DE VEDAÇÃO (EM PVC) E PORCA PARA FIXAÇÃO		
--	--	--	---	--	--

- 1.2. **As referências eventualmente realizadas a marca, fabricante, linha ou modelo destinam-se exclusivamente à definição de padrão de referência, qualidade, desempenho ou compatibilidade, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovado o atendimento integral às características técnicas exigidas.**
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.**
- 1.6. **As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata.**
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto,



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição da totalidade das quantidades estimadas, constituindo os quantitativos previstos neste Termo de Referência estimativas destinadas ao planejamento da contratação e ao dimensionamento do registro de preços.

5.3. A Administração poderá requisitar os itens de forma **individual, conjunta ou parcelada**, bem como em quantidades inferiores às estimadas, de acordo com sua necessidade efetiva, não havendo obrigação de aquisição simultânea de todos os itens nem da totalidade das quantidades registradas.

5.4. Cada solicitação de fornecimento deverá identificar, no mínimo, o item, a quantidade requisitada e demais informações necessárias à sua correta execução, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

5.5. A contratada ficará obrigada a atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados, os preços adjudicados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na respectiva contratação.

5.6. Os materiais e ferramentas fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou recuperação**, salvo quando a própria especificação do item estabelecer expressamente condição diversa.

5.7. Todos os itens deverão atender integralmente às características, dimensões, capacidades, materiais de fabricação, classes de pressão, diâmetros, medidas, resistências, conexões, aplicações, acabamentos, normas técnicas e demais parâmetros constantes de suas respectivas especificações, conforme a natureza de cada produto.

5.8. Não será admitida a substituição do produto, marca, fabricante, modelo, material, dimensão ou demais características constantes da proposta aceita pela Administração, salvo mediante prévia e expressa autorização, desde que devidamente justificada a impossibilidade de fornecimento do produto originalmente ofertado e comprovado que o produto substituto possui características iguais ou superiores às exigidas, sem alteração do preço registrado e sem prejuízo da análise de sua aceitabilidade pela Administração.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução, capacidade operacional e logística suficiente para atendimento das requisições expedidas pela Administração, especialmente considerando a necessidade de manutenção, conservação, reparação e continuidade dos sistemas, redes e instalações vinculados aos serviços municipais de água e esgoto.

5.10. O fornecimento deverá ocorrer sem interrupções injustificadas, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para assegurar o atendimento das solicitações emitidas durante a vigência da Ata, inclusive quanto à disponibilidade dos materiais registrados.

5.11. A eventual indisponibilidade comercial de determinado produto, descontinuidade de fabricação ou alteração de modelo deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada da respectiva comprovação, não autorizando a contratada a promover unilateralmente sua substituição.

5.12. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer ou retardar o atendimento de determinada solicitação, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, quando existentes, sem que essa comunicação afaste sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.13. A contratada responderá integralmente pela **qualidade, procedência, segurança, resistência, durabilidade e conformidade** dos materiais e ferramentas fornecidos, inclusive por vícios, defeitos, falhas



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente ao recebimento, observadas as garantias legais, as garantias do fabricante e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14. A aceitação de determinado fornecimento não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas durante a instalação, montagem, utilização ou emprego normal dos produtos.

5.15. Quando o produto estiver sujeito a norma técnica, certificação compulsória, regulamentação específica ou requisito de conformidade estabelecido por órgão competente, deverá ser fornecido em conformidade com a regulamentação aplicável, observadas as exigências expressamente previstas na especificação do respectivo item.

5.16. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas constatadas.

5.17. As regras específicas relativas ao **prazo, local, transporte, carga e descarga, acondicionamento, embalagem, identificação, conferência, recebimento, recusa e substituição dos produtos** observarão integralmente o disposto no item 7 – **PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA** deste Termo de Referência

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não estando o Município obrigado a requisitar a totalidade dos itens ou das quantidades estimadas de uma única vez.

7.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 7.3. Em situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente quando determinado material for necessário à execução de reparo destinado a evitar ou restabelecer a interrupção do abastecimento de água, funcionamento de redes, equipamentos ou instalações essenciais, a Administração poderá solicitar prioridade no atendimento, mediante comunicação à contratada e observada a possibilidade material de cumprimento.
- 7.4. A Ordem de Fornecimento indicará os itens, as respectivas quantidades, o local de entrega e demais informações necessárias ao cumprimento da solicitação, podendo contemplar um ou mais itens registrados.
- 7.5. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto ou em outro endereço expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro do território municipal, em dias úteis e durante o horário de funcionamento do órgão, salvo autorização expressa da fiscalização para entrega em horário diverso.
- 7.6. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, utilizando veículos, equipamentos, mão de obra e demais meios adequados à natureza, dimensões, peso e características dos materiais.
- 7.7. Todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, acondicionamento e demais custos diretos ou indiretos necessários à entrega dos produtos deverão estar incluídas nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.
- 7.8. Os materiais deverão ser transportados e acondicionados de maneira adequada, de modo a evitar quebras, trincas, deformações, corrosão, amassamentos, riscos, perda de componentes, exposição inadequada às intempéries ou quaisquer outros danos capazes de comprometer sua qualidade, segurança, aparência, resistência ou utilização.
- 7.9. Os produtos deverão ser entregues **novos, sem uso anterior e em perfeito estado de conservação e funcionamento**, quando aplicável, acompanhados de todos os componentes, peças, acessórios e elementos necessários à sua utilização normal, quando estes integrarem originalmente o produto ofertado.
- 7.10. Os produtos fornecidos deverão corresponder exatamente à marca, fabricante, modelo e demais características constantes da proposta aceita pela Administração, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item.
- 7.11. Os materiais que forem comercializados originalmente em embalagem individual ou coletiva do fabricante deverão ser entregues em embalagem íntegra e adequada, sem sinais de violação, varia, umidade ou qualquer condição capaz de comprometer o produto.
- 7.12. Sempre que a natureza do produto permitir, sua embalagem, etiqueta, gravação ou documentação deverá possibilitar a identificação da marca, fabricante, modelo, dimensão, medida, bitola, diâmetro, classe, capacidade ou outra característica relevante para conferência do atendimento à especificação.
- 7.13. Quando houver indicação de norma técnica, certificação ou regulamentação específica na descrição do item, o produto entregue deverá manter a correspondente conformidade durante todo o período de fornecimento.
- 7.14. As ferramentas deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem deformações, trincas, corrosão, folgas anormais, defeitos de fabricação ou qualquer outra condição que prejudique sua segurança, resistência ou adequada utilização.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 7.15. Os materiais hidráulicos deverão possuir dimensões, diâmetros, bitolas, classes de pressão, tipos de conexão, materiais de fabricação, resistências e demais características exatamente compatíveis com as especificações estabelecidas para cada item, não sendo admitida substituição por produto de dimensão, classe ou capacidade inferior.
- 7.16. A entrega será acompanhada e conferida por servidor designado pela Administração, que verificará, entre outros aspectos pertinentes à natureza do produto, a quantidade fornecida, marca, fabricante, modelo, dimensões, medidas, apresentação, integridade, condições de conservação e correspondência com as especificações estabelecidas.
- 7.17. A contratada deverá apresentar, quando expressamente previsto para o respectivo item, catálogo, ficha técnica, manual, certificado de conformidade, certificado de garantia ou outro documento técnico necessário à identificação ou comprovação das características do produto entregue.
- 7.18. A simples entrega dos produtos, assinatura de comprovante de recebimento, canhoto de nota fiscal ou documento equivalente **não implicará aceitação definitiva**, permanecendo os materiais sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração.
- 7.19. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:
- a) estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas para o item;
 - b) apresentarem quantidade, marca, modelo, dimensão, medida, bitola, classe, capacidade, material ou outra característica divergente daquela aceita pela Administração;
 - c) apresentarem avarias, quebras, trincas, deformações, corrosão, sinais de uso, defeitos ou danos decorrentes de fabricação, transporte ou armazenamento;
 - d) estiverem incompletos ou desacompanhados de componentes e acessórios que integrem originalmente o produto;
 - e) não apresentarem a documentação técnica expressamente exigida para o respectivo item; ou
 - f) apresentarem qualquer outra desconformidade capaz de comprometer sua utilização para a finalidade pretendida.
- 7.20. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação da irregularidade.
- 7.21. Quando a natureza ou urgência da necessidade administrativa exigir prazo inferior para substituição, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, a Administração poderá estabelecer prazo menor, mediante justificativa e considerando a possibilidade material de atendimento.
- 7.22. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte e substituição dos produtos recusados serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 7.23. A substituição do produto recusado não afasta eventual responsabilidade da contratada pelo atraso no cumprimento da obrigação, nem impede a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 7.24. Caso seja constatado vício oculto, defeito de fabricação ou inadequação somente após a instalação ou utilização do material, a contratada deverá providenciar sua substituição, desde que demonstrado que a ocorrência não decorreu de uso inadequado, instalação incorreta realizada pela Administração, desgaste normal ou outra circunstância alheia à qualidade do produto.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 7.25. Havendo garantia do fabricante superior à garantia legal, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração, devendo a contratada adotar as providências necessárias para o atendimento da garantia durante o respectivo período.
- 7.26. A Administração poderá requisitar os itens **separadamente e em qualquer combinação**, de acordo com sua necessidade efetiva, não havendo obrigação de requisitar conjuntamente materiais pertencentes à mesma categoria, grupo ou finalidade, nem de adquirir a totalidade das quantidades registradas.
- 7.27. O recebimento dos produtos observará as etapas de **recebimento provisório e definitivo**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, não afastando a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

Fiscalização

- 7.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.29. **O fiscal técnico, indicado pelo(a) Gestora do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.29.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 7.29.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.29.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.29.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.29.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.30. O fiscal administrativo do contrato, **Sr. Glauber Aparecido da Silva**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.30.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

Gestor do Contrato

- 7.31. A **gestora do contrato, Sra. Keila Patrícia Biso de Deus Pires**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, ressalvada a possibilidade de fixação de prazo inferior, devidamente justificado, quando necessário para assegurar a continuidade do tratamento da água..
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da quantidade, qualidade, documentação e conformidade dos produtos, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado quando necessária análise técnica específica, mediante justificativa.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.9.1. o prazo de validade;
 - 8.9.2. a data da emissão;
 - 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.9.5. o valor a pagar; e
 - 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.12. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

8.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

9.2. O pregoeiro poderá solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para cada item em que for convocada, ficha técnica, catálogo, prospecto ou documento oficial do fabricante que permita identificar o produto ofertado e verificar sua conformidade com as especificações exigidas, admitida diligência para esclarecimento de informações constantes da documentação apresentada, vedada a substituição do produto originalmente ofertado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal do domicílio** ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.21. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 9.21.1. A exigência de AFE/ANVISA prevista no item anterior é exclusiva para o ITEM 09, não sendo exigida para os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado (unitários e globais) da contratação estão apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.
- 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade pelo índice IPCA;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: ***Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.***

Keyla Patrícia Bispo de Deus Pires
Secretária Municipal de Água e Esgoto



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, POR
E

O Município de Cachoeira Dourada-MG., inscrito no CNPJ sob o número com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo, nome e qualificação, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPNC ou IPCA, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

2. *Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2.% a 5.% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2.% a 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Capinópolis-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico 028/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Cachoeira Dourada-MG., inscrito no CNPJ sob o número com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo, nome e qualificação*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Cachoeira Dourada-MG.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou sitio oficial do município, conforme legislação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, e/ou sítio eletrônico do órgão gerenciador, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. O reajustamento dos preços registrados, quando cabível, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico 028/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação/MARCA	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)					

2. Validade da Proposta: 60 dias;

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG

Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____/____/____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico 028/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MPE

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico 028/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções Legais.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF



Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG
Estado de Minas Gerais

Avenida das Nações, nº 400 - Centro - CEP: 38370-000
Fone: (34) 3514-5200 - (34) 3514-5208
CNPJ: 18.457.267/0001-78

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico 028/2026

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para
participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF